



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017
Travessa Antônio Baena, 1113, Marco.
e-mail: ester.figueiredo@sudam.gov.br
Fone: (91) 4008-5611/ Fax: (91) 4008-5666

A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por meio de seu Pregoeiro, designado através da Portaria nº 382, de 22 de novembro de 2016, que fará realizar licitação, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços – do tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014; pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; pela IN/MDICE nº 103, de 30/04/2007, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, IN SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, Instrução Normativa Nº 02, de 11 de Outubro de 2010, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos que o integram, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 59004/000778/2016-05

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios: Café, Açúcar, Água Mineral de 20 (vinte) litros e Água mineral de 500 (quinhentos) ml, para a SUDAM, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- **Anexo I: Termo de Referência**
- **Anexo II: Planilha de Preços Estimados**
- **Anexo III: Modelo de Proposta**
- **Anexo IV: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental**
- **Anexo V: Ata de Registro de Preços**
- **Anexo VI: Minuta de Cláusulas Essenciais**

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da sessão publica ocorrerá por meio de sistema eletrônico, conforme indicado a seguir:

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 07/07/2017

HORÁRIO: 9:00h (hora de Brasília)

3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a contratação está estimada em R\$ 521.244,00 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e quatro reais).

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a SUDAM .

4.2. São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS)

4.2.2. COMANDO DO EXÉRCITO (BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO (CMN))

4.2.3. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MUSEU PARAENSE EMÍLO GOELDI)

4.3. O Órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá divulgar sua Intenção de Registro de Preços – IRP no Portal de Compras do Governo Federal. Essa divulgação, porém, poderá ser dispensada mediante a devida justificativa, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

5 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e na Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.1.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.1.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados cadastrados e habilitados no SICAF do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

6.1.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

6.1.2. Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

6.2. Não será admitida a participação de empresas:

6.2.1. Concorratórias, insolventes, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.2.2. Que estejam suspensas do direito de licitar e contratar com esta Autarquia ou com a Administração Federal, nos termos da Lei Nº 8.666/93, ou do Decreto nº 5.450/05, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

6.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.4. Empresas das quais participem, direta ou indiretamente, dirigentes ou servidores da SUDAM.

6.2.5. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

6.2.6. Que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5. O item 4 terá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Ocorrerá em conformidade com a Orientação Normativa nº 47, de 25 de abril de 2014 que dispõe: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007."

8. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

8.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente nos seus arts. 42 a 49.

8.1.1. O enquadramento como empresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

8.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, às ME/EPP.

8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Complementar nº 123/2006, independe de habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.4. A não apresentação da Declaração de ME/EPP ou equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A identificação da ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

8.6. No caso de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123/06, tais licitantes deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

9.2. O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

9.4. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.

9.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

9.6. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao Órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: ester.figueiredo@sudam.gov.br.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

12.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, bem como o envio das declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e declaração de elaboração independente de proposta, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br **até o horário limite de início da sessão pública**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que tem o pleno conhecimento dos termos do Edital; que cumpre todos os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.3. As licitantes na condição de ME's e EPP's deverão mencionar eventuais pendências na sua situação de regularidade, enfatizando que as mesmas serão oportunamente saneadas.

12.4. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários à contratação objeto deste Edital, incluindo todos os impostos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço deverá ser indicado, selecionando o item e colocando o seu valor total.

12.5. A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, bem como conter as especificações do objeto de forma clara, inclusive a marca e fabricante, explicitando que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para a SUDAM.

12.8. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.10. No momento da elaboração e envio de proposta, o fornecedor também enviará as Declarações a que se refere o item 12.1 deste Edital, na forma virtual, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada no edital.

13. DA PROPOSTA

13.1. A proposta de Preços deverá:

- a) Atender, integralmente, ao Edital e aos Anexos que o compõem;
- b) Conter indicação da Razão Social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- c) Conter expressamente que, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- d) Conter prazo de validade, de no mínimo **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura e apresentação. No caso de omissão do referido prazo de forma expressa, será considerado o prazo de 60 dias corridos;
- e) Constar preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- f) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame;
- g) Ser composta com base nos anexos que são parte integrante deste Edital, sobretudo os anexos I e II, os quais determinarão o preço unitário para cada item e o preço final de sua proposta, ressaltando que os anexos são exemplificativos e o preenchimento correto das Planilhas é de total responsabilidade da licitante.

13.2. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

13.3. Após a abertura da sessão em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

14.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital, classificando assim as propostas que participarão da fase de lances.

15.2. O Pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material, bem como aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

15.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4. A proposta contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

15.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

16. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

16.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

16.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras previstas neste edital.

16.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

16.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor, sendo que a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema eletrônico.

16.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que fez o lance.

16.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.

16.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17. DA DESCONEXÃO

17.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, os mesmos continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.

18 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

c) Contiverem vícios ou ilegalidades.

d) Não atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

18.3. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

18.3.1. Nessas Condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontram na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.3.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.3.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

18.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

18.6. A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º lugar, para que se obtenha uma proposta melhor, observado o critério de julgamento, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

18.7. O Pregoeiro Oficial anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando, for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

18.8. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio de convocação de anexo solicitado pelo pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances,

atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a habilitação no certame.

18.9. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação/aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da(s) licitante(s) conforme disposições deste Edital.

18.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste Pregão Eletrônico, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

18.11. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

18.12. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro Oficial examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao Edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

18.13. Quando todas as licitantes tiverem suas propostas desclassificadas, a Administração da SUDAM, poderá fixar às licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

18.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

19. DOS LAUDOS

19.1. Para o Item 1- Café:

19.1.1 A primeira colocada na fase de lances deverá enviar, durante a sessão de apresentação das propostas, laudos emitidos conforme legislação vigente para cada matéria. Os laudos serão referentes às seguintes análises:

- a) microbiológica – para atestar a ausência de microrganismos prejudiciais à saúde humana;
- b) físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;
- c) microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- d) sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior;
- e) de granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;
- f) de torração – para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e
- g) histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.

19.1.2. Os laudos a que se refere o subitem 3.1. deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores aos da entrega e emitidos por órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provadores devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes com nota de Qualidade Global mínima de 6.0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café.

19.1.3. Caso os laudos tenham prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias, este será considerado como prazo de aceitação dos documentos.

19.1.4. Caso os laudos da autora da melhor proposta não sejam aceitos, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar os laudos, e assim sucessivamente.

19.1.5. Uma vez analisados e aceitos os laudos apresentados durante a sessão de abertura das propostas, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a licitante classificada em primeiro lugar entregue a SUDAM os originais ou cópias autenticadas em cartório dos referidos laudos.

19.2. Para os itens 2,3 e 4 – Açúcar e Água Mineral:

19.2.1 A primeira colocada na fase de lances deverá enviar, durante a sessão de apresentação das propostas, Laudo(s) de Análises Laboratoriais Físico-Química, Microbiológica e Bacteriológica de cada produto fornecido, original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório ou na SUDAM, observados os padrões legais vigentes para cada matéria, estabelecidos pelo órgão governamental competente. O(s) laudo(s) deverá(ão) ser emitido(s) por Laboratório(s) reconhecido(s) junto a Secretaria de Saúde do Estado ou outro órgão governamental competente.

19.2.2 Sempre que for(em) solicitado(s), os laudos referente ao subitem 3.2.1, deverá(ão) ser apresentado(s) a SUDAM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

19.2.3 Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a que se referem os subitem anteriores.

19.2.4 Para os itens 3 e 4 a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a proposta de preços, rótulo padrão aprovado pela Portaria MME n. 470, de 24 de novembro de 1999, emitida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o que comprove que a água cotada é mineral ou potável de mesa e que possui registro nos órgãos competentes.

20 – DA HABILITAÇÃO

20.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especificamente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou sua futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

20.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

20.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

20.1.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

20.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais para emissão de certidões especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

20.1.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

20.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

20.2.1. Documentação relativa:

I - À habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775/2012.

h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (art. 17 a 19 e 165).

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - À qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) A Comprovação dos laudos dar-se-á na forma constante do item 3 do Termo de Referência como aqui transcrito estivesse.

III - À qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A licitante terá sua situação financeira avaliada automaticamente pelo Sistema, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

d) Caso algum dos índices de liquidez geral, liquidez corrente ou solvência geral, informados no SICAF, forem inferiores ou igual a 1, será solicitada a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações do último exercício social;

e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou de Execução Patrimonial, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (matriz), dentro do prazo de validade;

IV – À Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

c.1) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou documento equivalente que comprove a regularidade, e

c.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e instituída de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

d.1) A referida certidão será expedida através de consulta ao sítio www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da licitante/fornecedora, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

Parágrafo Primeiro: A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III (exceto letra “e”) e IV (exceto letra “d”) poderá ser substituída pelo registro cadastral e habilitação parcial no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Parágrafo Segundo: O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

V– Do Compromisso e Responsabilidade com a Sustentabilidade:

a) por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº01/2010/SLTI/MPOG, conforme modelo constante do Anexo V.

20.2.2. Os documentos exigidos para habilitação parcial que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via **comprasnet**, imediatamente após a solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico.

20.2.3. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, ainda:

a) Documento que comprove ser o licitante optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), se for o caso, na forma da legislação específica.

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

d) Declaração de Menor

20.2.3.1. As declarações constantes no subitem 20.2.3, letras “b”, “c” e “d”, devem ser encaminhadas no momento da elaboração e envio de proposta pelo Sistema, na forma prevista neste Edital.

20.3. A comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

20.3.1. Tais empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição;

20.3.2. Em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 147/14, que alterou o § 1º do art. 43, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

20.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

20.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da SUDAM mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

20.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

20.7. Em até **3 (três) dias úteis**, após ser declarado vencedor, o licitante vencedor deverá encaminhar os originais da documentação relativa à proposta e habilitação, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

20.8. Em conformidade com a IN nº 1, de 26/03/2014, que altera IN nº 3 de 16/12/2011, fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

20.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

20.9. Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

20.10. Para os itens em que o valor final seja até o limite de dispensa em razão do valor, isto é, R\$ 8.000,00, serão verificadas somente as certidões conjuntas da **Receita Federal e INSS, e FGTS**.

21 – DO RECURSO.

21.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de ME, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, motivadamente, no prazo de 30 minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

21.2. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados **exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios;

21.3. Ao entrar na fase de habilitação, a partir da habilitação do fornecedor no primeiro item, o sistema informará automaticamente aos fornecedores a abertura do prazo de intenção de recurso, ou seja, a cada item habilitado os fornecedores poderão manifestar, via sistema, suas intenções de recorrer. Quando o pregoeiro habilitar o último item, o sistema disponibilizará, de forma automática, uma tela onde deverá ser informado o prazo final para o registro de intenções de recurso, que não poderá ser inferior a 30 minutos e superior a 72 horas. A contagem do prazo atribuído pelo pregoeiro será realizada pelo sistema, findo o qual, o registro de intenções de recurso será encerrado automaticamente.

21.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer durante a sessão, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

21.5. Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo Pregoeiro e, quando mantida a sua decisão, encaminhado à autoridade competente para deliberação.

21.6. Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

21.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

23.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

23.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

23.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

23.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos

artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, a SUDAM poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

24. DA VIGÊNCIA DA ATA

24.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) **meses**, a contar da data de sua assinatura.

25. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

25.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 8.250/14, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

25.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

26. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

26.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de cláusulas essenciais.

27. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

27.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de cláusulas essenciais, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

27.2. O órgão convocará o fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

27.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

27.4. Previamente à formalização do contrato, a SUDAM realizará consultas:

27.4.1. ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação;

27.4.2. ao Cadastro Nacional de pessoas inidôneas e suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);

27.4.3. ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

27.4.4. ao Cadastro de Licitantes Inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

27.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

27.6. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, ou na manutenção nas condições de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos ou apresentar as certidões ou documentos válidos.

27.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

27.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

28- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e no **Decreto nº 7.892/13**.

28.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, observado o contraditório e ampla defesa.

28.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

28.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

28.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

28.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

29 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

29.1. A solicitação da Empresa para seu cancelamento de seu registro deverá ser formulada com antecedência de (30) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido e de acordo com o Decreto nº 7.892/13, alterado pelo **Decreto nº 8.250/2014**.

29.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

29.2.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

29.2.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

29.3.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

29.3.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

29.3.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

29.3.4 sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

29.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

29.4.1 por razão de interesse público; ou

29.4.2 a pedido do fornecedor.

29.5. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SUDAM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de Registro.

29.6. A solicitação da Empresa para o cancelamento de seu registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceite as razões do pedido.

30- DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

31. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

31.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

32. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

32.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 100 (cem) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU.

33. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

33.1 Os gêneros alimentícios serão entregues em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, conforme solicitação prévia encaminhada pelo Almojarifado da SUDAM:

- ITENS 01 E 02 – Café e açúcar: Deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação via telefônica ou via e-mail expedida pelo Gestor do Almojarifado, à empresa Contratada.
- ITENS 03 e 04 – água mineral de 20l e água mineral de 500ml: Deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação via telefônica ou via e-mail à empresa Contratada.

33.2 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo de entrega dos materiais quando verificada a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação da contratada, aprovada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

33.3 Todos os materiais adquiridos deverão ser recebidos pelo Serviço de Almojarifado, no Edifício Sede da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM – Trav. Antônio Baena, Nº 1113, Bloco E – Belém-PA, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

33.4 Para os Itens 03 e 04 os fornecedores deverão apresentar o Registro aprovado na ANVISA sobre os padrões de Identidade e Qualidade para ÁGUA MINERAL NATURAL e ÁGUA NATURAL ofertada na licitação conforme a Resolução nº 310, de 16 de junho de 1999.

33.5 Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas neste Termo de Referência confrontada, também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca ou especificação diversa da informada na Proposta vencedora.

33.6 A Nota de Empenho poderá ser enviada por meio de e-mail com confirmação de recebimento, ou entregue pessoalmente por servidor qualificado do Órgão ou recebido por representante da empresa junto ao Órgão.

33.7 Fornecer os materiais cotados incluindo todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os materiais, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

33.8 Os materiais ou produtos deverão ter validade MÍNIMA de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.

33.9 Todas as entregas de materiais deverão ser acompanhadas de Notas de Entrega, além da Nota Fiscal.

33.10 Os produtos serão inspecionados no ato do recebimento e as mercadorias serão devolvidas sempre que as mesmas não conferirem com as especificações referidas no empenho ou não estiverem de acordo com a especificidade de cada gênero.

33.11 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE em até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da SUDAM, mediante atesto provisório na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

33.12 Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE em até (10) dez dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto definitivo na Nota Fiscal.

33.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou dos termos da ata de registro de preços.

33.14 Caso os materiais sejam rejeitados por estarem em desacordo com as características estipuladas neste Termo, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituí-los até que satisfaçam às exigências de aceitação, independentemente das sanções previstas neste Termo e no edital da licitação.

33.15 O aceite/aprovação dos materiais pela SUDAM não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se a SUDAM as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

34. DA FISCALIZAÇÃO

34.1. A fiscalização caberá ao Gestor do contrato ou servidor designado, o qual se incumbirá do recebimento dos bens, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos previstos na Lei das Licitações Públicas em vigor.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

35.1 Assinar a Ata de Registro de Preços.

35.2 Cumprir todas as obrigações advindas do edital da licitação e de seus anexos.

35.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SUDAM.

35.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;

35.5 Acatar as orientações do responsável pelo acompanhamento da contratação, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

35.6 Prestar esclarecimentos a SUDAM sobre eventuais atos ou fatos, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que de qualquer forma possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

35.7 Responsabilizar-se por dano causado ao patrimônio da contratante, de seus servidores e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa no pertinente processo administrativo;

35.8 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da SUDAM;

35.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

36. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

36.1 Proporcionar à licitante todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

36.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, uma vez que devidamente identificados, às instalações da SUDAM, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução do objeto contratado;

36.2 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a contratação que venham a ser solicitados pela contratada;

36.3. Fiscalizar, por meio de servidor devidamente designado, a fiel observância das disposições do ajuste, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

36.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas editalícias, itens deste Termo e os termos da proposta apresentada;

36.5. Pagar a importância correspondente aos materiais entregues e devidamente aceitos pela contratada, no prazo pactuado, mediante Notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

36.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

36.7 Verificar a regularidade de todos os encargos sociais e demais obrigações antes do pagamento;

36.8 Efetuar o pagamento pelos materiais entregues após a verificação da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da nota fiscal/fatura emitida pela contratada e desde que mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

36.9 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

36.10 Mediante requerimento de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante(carona), questionar o fornecedor vencedor dos itens solicitados quanto à possibilidade de fornecimento dos mesmos ao órgão requerente sem prejuízo dos compromissos assumidos inicialmente na Ata de Registro de Preços quanto à qualidade do fornecimento.

37. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

37.1. SUDAM efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela unidade competente.

37.2. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

37.3. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

37.3.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

37.3.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

37.4. O pagamento será creditado em conta-corrente da contratada através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva.

37.5. Previamente a cada pagamento a Administração consultar o SICAF, cabendo à contratante a verificação mediante consulta on-line, imprimindo e juntando aos autos seu resultado, conforme estabelece o Art. 3º, §1º da IN Nº 02/10-SLTI/MPOG, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

37.6. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

37.7. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

37.8. Se a contratada for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

1. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.
2. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

37.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

37.9.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

37.9.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SUDAM.

37.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

37.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

37.9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

38. DAS SANÇÕES

38.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

38.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

38.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

38.1.3. Fraudar na execução do contrato;

38.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

38.1.5. Cometer fraude fiscal;

38.1.6. Não mantiver a proposta.

38.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

38.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

38.2.2. Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

38.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

38.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

38.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

38.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

38.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

38.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

38.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

38.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

38.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

38.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

38.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

39. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS

39.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, e, devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

39.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao **OBJETO** desta Licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços e/ou valores extras.

39.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.4. Não havendo expediente na SUDAM no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

39.5. Não serão considerados motivos de desclassificação e/ou inabilitação, simples omissões ou irregularidades formais na proposta e/ou documentos, desde que sejam irrelevantes para o processamento da Licitação e não firam o direito das demais licitantes.

39.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração da SUDAM poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que redundaram na desclassificação.

39.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de nova documentação.

39.9. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente no sítio www.comprasnet.gov.br

39.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

39.11. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, até três dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

Belém, 22 de junho de 2017.

Ester Figueiredo
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios em geral, através de Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2. DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS

2.1 A relação do material encontra-se no ANEXO 1 deste termo de referência.

2.2 Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participantes do Pregão, sendo que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens relacionados acima e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DOS LAUDOS

3.1. Para o Item 1- Café:

3.1.1 A primeira colocada na fase de lances deverá enviar, durante a sessão de apresentação das propostas, laudos emitidos conforme legislação vigente para cada matéria. Os laudos serão referentes às seguintes análises:

- a) microbiológica – para atestar a ausência de microrganismos prejudiciais à saúde humana;
- b) físico-química – para comprovar o atendimento às especificações e a autenticidade do produto;
- c) microscópica – para atestar a ausência de elementos estranhos ao café, com tolerância de no máximo 1% de impureza;
- d) sensorial (fragrância, aroma, acidez, amargor, sabor, sabor residual, adstringência, corpo) com inclusão da nota para a Qualidade Global – para atestar a adequação do produto às exigências para o padrão de qualidade superior;
- e) de granulometria (moagem) – para atestar que a moagem do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior;
- f) de torração – para atestar que a torração do produto está dentro do intervalo admitido para o padrão de qualidade superior; e
- g) histológica – para indicar a espécie de café utilizada na fabricação do produto, por meio de análise microscópica.

3.1.2. Os laudos a que se refere o subitem 3.1. deverão ser datados dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores aos da entrega e emitidos por órgãos habilitados, empresas idôneas e/ou provadores devidamente credenciados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes com nota de Qualidade Global mínima de 6.0 pontos e máxima de 7,2 na escala sensorial do café.

3.1.3. Caso os laudos tenham prazo de validade inferior a 180 (cento e oitenta) dias, este será considerado como prazo de aceitação dos documentos.

3.1.4. Caso os laudos da autora da melhor proposta não sejam aceitos, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar os laudos, e assim sucessivamente.

3.1.5. Uma vez analisados e aceitos os laudos apresentados durante a sessão de abertura das propostas, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a licitante classificada em primeiro lugar entregue a SUDAM os originais ou cópias autenticadas em cartório dos referidos laudos.

3.2. Para os itens 2,3 e 4 – Açúcar e Água Mineral:

3.2.1 A primeira colocada na fase de lances deverá enviar, durante a sessão de apresentação das propostas, Laudo(s) de Análises Laboratoriais Físico-Química, Microbiológica e Bacteriológica de cada produto fornecido, original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório ou na SUDAM, observados os padrões legais vigentes para cada matéria, estabelecidos pelo órgão governamental competente. O(s) laudo(s) deverá(ão) ser emitido(s) por Laboratório(s) reconhecido(s) junto a Secretaria de Saúde do Estado ou outro órgão governamental competente.

3.2.2 Sempre que for(em) solicitado(s), os laudos referente ao subitem 3.2.1, deverá(ão) ser apresentado(s) a SUDAM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

3.2.3 Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a que se referem os subitem anteriores.

3.2.4 Para os itens 3 e 4 a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a proposta de preços, rótulo padrão aprovado pela Portaria MME n. 470, de 24 de novembro de 1999, emitida pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o que comprove que a água cotada é mineral ou potável de mesa e que possui registro nos órgãos competentes.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os gêneros alimentícios serão entregues em acondicionamento apropriado, no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, conforme solicitação prévia encaminhada pelo Almojarifado da SUDAM:

- ITENS 01 E 02 – Café e açúcar: Deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da solicitação via telefônica ou via e-mail expedida pelo Gestor do Almojarifado, à empresa Contratada.
- ITENS 03 e 04 – água mineral de 20l e água mineral de 500ml: Deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação via telefônica ou via e-mail à empresa Contratada.

4.2 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo de entrega dos materiais quando verificada a ocorrência de pelo menos uma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação da contratada, aprovada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

4.3 Todos os materiais adquiridos deverão ser recebidos pelo Serviço de Almojarifado, no Edifício Sede da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM – Trav. Antônio Baena, Nº 1113, Bloco E – Belém-PA, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

4.4 Para os Itens 03 e 04 os fornecedores deverão apresentar o Registro aprovado na ANVISA sobre os padrões de Identidade e Qualidade para ÁGUA MINERAL NATURAL e ÁGUA NATURAL ofertada na licitação conforme a Resolução nº 310, de 16 de junho de 1999.

4.5 Deverá ser verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas neste Termo de Referência confrontada, também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente quanto à marca ou especificação diversa da informada na Proposta vencedora.

4.6 A Nota de Empenho poderá ser enviada por meio de e-mail com confirmação de recebimento, ou entregue pessoalmente por servidor qualificado do Órgão ou recebido por representante da empresa junto ao Órgão.

4.7 Fornecer os materiais cotados incluindo todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os materiais, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4.8 Os materiais ou produtos deverão ter validade MÍNIMA de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.

4.9 Todas as entregas de materiais deverão ser acompanhadas de Notas de Entrega, além da Nota Fiscal.

4.10 Os produtos serão inspecionados no ato do recebimento e as mercadorias serão devolvidas sempre que as mesmas não conferirem com as especificações referidas no empenho ou não estiverem de acordo com a especificidade de cada gênero.

4.11 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE em até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos materiais no Almoarifado da SUDAM, mediante atesto provisório na Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

4.12 Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE em até (10) dez dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto definitivo na Nota Fiscal.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou dos termos da ata de registro de preços.

4.14 Caso os materiais sejam rejeitados por estarem em desacordo com as características estipuladas neste Termo, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias corridos para substituí-los até que satisfaçam às exigências de aceitação, independentemente das sanções previstas neste Termo e no edital da licitação.

4.15 O aceite/aprovação dos materiais pela SUDAM não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações aqui estabelecidas e verificadas posteriormente, garantindo-se a SUDAM as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 Assinar a Ata de Registro de Preços.

5.2 Cumprir todas as obrigações advindas do edital da licitação e de seus anexos.

5.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SUDAM.

5.4 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;

5.5 Acatar as orientações do responsável pelo acompanhamento da contratação, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.6 Prestar esclarecimentos a SUDAM sobre eventuais atos ou fatos, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que de qualquer forma possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto;

5.7 Responsabilizar-se por dano causado ao patrimônio da contratante, de seus servidores e de terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa no pertinente processo administrativo;

5.8 Não transferir a outrem a execução do objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da SUDAM;

5.9 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários, uma vez que devidamente identificados, às instalações da SUDAM, quando se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados exclusivamente para execução do objeto contratado;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a contratação que venham a ser solicitados pela contratada;

6.3. Fiscalizar, por meio de servidor devidamente designado, a fiel observância das disposições do ajuste, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas editalícias, itens deste Termo e os termos da proposta apresentada;

6.5. Pagar a importância correspondente aos materiais entregues e devidamente aceitos pela contratada, no prazo pactuado, mediante Notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

6.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

6.7 Verificar a regularidade de todos os encargos sociais e demais obrigações antes do pagamento;

6.8 Efetuar o pagamento pelos materiais entregues após a verificação da conformidade com as especificações exigidas, mediante aceite da nota fiscal/fatura emitida pela contratada e desde que mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.9 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no subitem anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.10 Mediante requerimento de utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante(carona), questionar o fornecedor vencedor dos itens solicitados quanto à possibilidade de fornecimento dos mesmos ao órgão requerente sem prejuízo dos compromissos assumidos inicialmente na Ata de Registro de Preços quanto à qualidade do fornecimento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. Multa compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrada uma Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a futura e eventual contratação entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Belém, 05 de junho de 2017.

Nádia Cristina Cristo do Rosário

ANEXO II

Planilha de Preços Estimados e Descrição do material

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO Unitário	PREÇO MÉDIO Total
1	<p>Café torrado e moído, padrão de qualidade, no mínimo, superior, com as seguintes características:</p> <p>a) espécie: o café deverá ser 100% arábica, não sendo admitida presença de conillon.</p> <p>b) bebida mole, não admitindo-se riada, rio e rio zona.;</p> <p>c) características físicas: apresentar declaração do Grau/ponto de torra disco AGTRON de 50 a 65 - médio/moderadamente escuro a médio claro de forma a acentuar o aroma e o sabor.</p> <p>f) características organolépticas:</p> <p>f.1) aroma característico;</p> <p>f.2) acidez baixa a moderada;</p> <p>f.3) amargor moderado;</p> <p>f.4) sabor característico e equilibrado;</p> <p>f.5) livre de sabor fermentado, mofado, de terra e vinagrado;</p> <p>f.6) baixa adstringência;</p> <p>f.7) razoavelmente encorpado;</p> <p>f.8) qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial;</p> <p>g) moagem: grau de moagem fina/media própria para filtração em coador de papel ou de pano;</p> <p>h) torração: moderadamente clara a moderadamente escura;</p> <p>i) validade: não inferior a 12 (doze) meses, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias;</p> <p>j) embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro (tijolo), embalagem dupla, 100% selada, podendo ser em pacotes de 250 ou 500 gramas;</p> <p>k) deverá constar na embalagem a data de fabricação, o lote e o prazo de validade, bem como, constar identificação SUPERIOR, CNPJ, inscrição estadual, modo de conservação e telefone SAC, os pacotes deverão ser acondicionados em fardo ou caixa de papelão cru.</p> <p>Marcas de referência: Café Pilão, Melitta, Pelé Superior ou equivalente.</p>	Kg	8550	R\$ 27,60	R\$ 235.980,00

2	<p>Açúcar refinado especial (extra ou superior): a) embalagem/rótulo do produto: deverá conter a denominação "açúcar refinado" e também a classificação especial, extra ou superior; b) apresentação: pacote de 1 kg; c) prazo de validade mínimo: 12 (doze) meses. Marcas de Referência: União, Da Barra ou similar.</p>	Kg	21150	R\$ 5,36	R\$ 113.364,00
3	<p>Água mineral, natural, hipotermal na fonte, potável, sem gás, acondicionada em garrafão de acrílico retornável com capacidade de 20 (vinte) litros e validade mínima de 3 (três) meses. Marcas de referência: Indaiá ou similar</p>	Und	15000	R\$ 11,00	R\$ 165.000,00
4	<p>Água mineral sem gás, garrafa plástica com 500 (quinhentos) ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, informação dos ingredientes e composição nutricional. Marca de referência: Indaiá ou similar</p>	Und	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 521.244,00

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição Material	Quant. SUDAM UASG: 533013	Quant. COORD. DE VIGIL. SANITÁRIA DE PORTOS UASG:253010	Quant. BASE DE ADMINIST. E APOIO (CMN) UASG: 160196	Quant. MUSEU PARAENSE EMÍLO GOELDI UASG: 240125	Quant. TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Café torrado e moído, padrão de qualidade, no mínimo, superior. Características de acordo com o Anexo II – Unidade Quilograma	4000	50	4000	500	8550		
02	Açúcar refinado especial (extra ou superior). Características de acordo com o Anexo II Unidade Quilograma	10000	150	10000	1000	21150		
03	Água mineral, natural, hipotermal na fonte, potável, sem gás, acondicionada em garrafão de acrílico retornável com capacidade de 20 (vinte) litros e validade mínima de 3 (três) meses. Unidade	6000	--	6000	3000	15000		
04	Água mineral sem gás, garrafa plástica com 500 (quinhentos) ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, informação dos ingredientes e composição nutricional. Unidade	1500	--	1500	--	3000		

a) Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;

c) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº. 7/2017
Processo nº 59004/00778/2016-05

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponentes do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2017, instaurado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

PROCESSO Nº 59004/00778/2016-05

VALIDADE: 12 (doze) meses

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentada pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, com sede na Tv. Antônio Baena, nº1113, CEP 66093-082 na Cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665.0001-77, neste ato representada por sua Diretora de Administração, MARGARETH DOS SANTOS ABDON, CPF/MF nº 428.571.632-15, nomeada pelo Decreto s/n, seção 02, pág. 01, do DOU de 02/12/2016, domiciliada na Tv. Antônio Baena, nº 1113, CEP 66093-082, Bairro do Marco, Estado do Pará, Bloco “C”. 7º, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVEM, por seus representantes legais ao final subscritos, assinar a presente Ata para fins de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/13, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios: Café, Açúcar, Água Mineral de 20 (vinte) litros e Água mineral de 500 (quinhentos) ml, especificados no anexo II do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. São registrados no CADASTRO DE RESERVA, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor que aceitou cotar seus serviços para o(s) item(s) XXXXXXXXXXXXXXXX vencedor da licitação, conforme quadro demonstrativo às fls. XX, parte integrante e inseparável desta ATA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SUDAM.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#), quando cabível,

para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.8. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.10. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.14. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.15. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.16. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.5.1. Por razões de interesse público;

5.5.2. A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 dias úteis, (a) efetuar a retirada do instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, A Sudam realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Compromissária, quando contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Compromissária quando contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 100 (cem) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratada e da contratante são aquelas previstas, respectivamente, nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão entregues na forma do item 4 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item 37 do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém-pa,xxx de xxx de 2017

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração - SUDAM

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°

ANEXO VI

CLÁUSULAS ESSENCIAIS Nº XX/2017

PROCESSO N.º CUP 59004/000778/2016-05

CONTRATADA:

EMPENHO N.º

2. 1. **Objeto:** Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios: Café, Açúcar, Água Mineral de 20 (vinte) litros e Água mineral de 500 (quinhentos) ml, em conformidade com as regras estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável dessas Cláusulas Essenciais.

2. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 100 (cem) dias contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOU.

3. **Local de Entrega:** Será nas dependências da contratante, Travessa Antônio Baena nº 1113, Bairro do Marco, CEP: 66093-020, Belém/Pará.

4. **Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto:** Será conforme com o previsto no item 4 do Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

5. **Forma de Pagamento:** SUDAM efetuará o pagamento por meio de Ordem Bancária, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela unidade competente, de acordo com o item 37 do Edital nº 07/2017, como se aqui estivesse transcrito.

6. **Valor Global do Contrato:** O valor global do contrato será de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX) fixo e irrevogável, tendo sido para tal fim emitida a Nota de Empenho nº.....

7. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da SUDAM, no exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária: Fonte: XXXX, Elemento de Despesa: 33.90.XXXX, Programa de Trabalho: 5320X 041222111 2000 – Administração da Unidade 0001 –Administração da Unidade – Nacional.

8. **Sanções:** Em caso de inadimplência quanto às obrigações estabelecidas pela Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, segundo prescreve o seu Art. 77, serão aplicadas à Empresa contratada as sanções previstas no art. 87 e Incisos do citado diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o disposto no item 07 do Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

9. **Rescisão:** Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 78 e Incisos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no Art. 77 da mesma Lei.

10 **Legislação Aplicável:** Este instrumento reger-se-á com base na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, e na Instrução Normativa Nº 02/10-SLTI/MPOG, ou qualquer outro instrumento legal que vierem a lhes substituir.

11. **Das Obrigações da Contratada e da Contratante:** Será de acordo com os itens 5 e 6 do Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrito.

12. **Da Fiscalização:** A fiscalização caberá ao Gestor do contrato ou servidor designado, o qual se incumbirá do recebimento dos bens, determinando à **Contratada** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos previstos na Lei das Licitações Públicas em vigor.

13. **Da Alteração:** A contratação poderá ser alterada mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. Nº 65 da Lei nº 8.666/93;

14. **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Fica a contratada através do presente instrumento, vinculada à sua proposta adjudicatória para todos os efeitos e ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, e seus anexos, como se aqui transcritos estivessem.

15. **Manutenção das Condições de Habilitação:** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. **Foro:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer pendência oriunda deste instrumento desde que não possa ser resolvido administrativamente.

17. **Obriga-se** a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma deste Instrumento legal e entregar os **laudos** nos prazos e condições que se referem o subitem 3.2 do Termo de Referência.

18. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação pertinente aplicável à espécie, cabendo à CLC e a COGAF dirimi-los.

Belém (PA), de de 2017

Empresa
CNPJ nº